

APOIO EXTRAORDINÁRIO À MANUTENÇÃO DE CONTRATOS DE TRABALHO EM SITUAÇÃO DE CRISE EMPRESARIAL – FORMAÇÃO PROFISSIONAL

EM QUE CONSISTE

Atribuição, pelo IEFP, IP, de um apoio financeiro às entidades empregadoras de natureza privada e do setor social abrangidas pela Medida de Apoio extraordinário à manutenção de contratos de trabalho em situação de crise empresarial, prevista no n.º 1 artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, na sua atual redação, que pretendem desenvolver um Plano de Formação para os seus trabalhadores.

OBJETIVOS

- Mitigar situações de crise empresarial, assegurando a viabilidade das empresas ou estabelecimentos;
- Apoiar a manutenção de contratos de trabalhos em situação de crise empresarial;
- Apoiar o reforço da qualificação dos seus trabalhadores.

DESTINATÁRIOS

- 🌿 **Empregadores de natureza jurídico-privada, incluindo as entidades do setor social**, beneficiários da Medida de Apoio extraordinário à manutenção de contratos de trabalho em situação de crise empresarial;
- 🌿 **Trabalhadores das entidades empregadoras** referidas no ponto anterior que tenham integrado a listagem de trabalhadores a abranger no âmbito da Medida, conforme comunicação remetida pela entidade empregadora ao ISS, I.P.

AÇÕES DE FORMAÇÃO

As ações de formação a desenvolver neste âmbito revestem as seguintes características:

- a) São realizadas em **horário laboral** e têm a **duração de 1 mês**;
- b) Podem ser realizadas presencialmente, sempre que possível nas instalações da empresa, ou à distância, quando possível e as condições o permitirem.
- c) Devem visar a valorização pessoal dos trabalhadores, a melhoria das suas competências profissionais, sempre que possível com a elevação do respetivo nível de qualificação, e contribuir para o aumento da competitividade da empresa;
- d) Devem corresponder às modalidades de formação previstas no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações;
- e) O período inicial de formação pode ser excepcionalmente prorrogado, mensalmente, até um máximo de 3 meses, sujeito ao deferimento por parte do ISS de igual pedido de prorrogação do apoio.

APOIOS FINANCEIROS

- 🌿 **Bolsa de formação**, no valor correspondente a 30% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) a atribuir, em partes iguais, ao trabalhador e à entidade empregadora, e a ser entregue a esta última (cf. n.ºs 5 e 6 do artigo 305.º do Código do Trabalho);
- 🌿 **Apoio à alimentação** – de montante igual ao atribuído aos trabalhadores com vínculo de trabalho em funções públicas, nos dias em que a frequência da formação seja igual ou superior a três horas. A concessão deste apoio está condicionada ao facto de o trabalhador não auferir outro tipo de apoio equivalente atribuído pela entidade empregadora.

Os valores dos apoios acima mencionados são **pagos diretamente à entidade empregadora**. No caso do **valor correspondente à Bolsa de formação**, a entidade assume a responsabilidade de entregar ao trabalhador **50% do montante recebido**, devendo, no que respeita ao valor do apoio à alimentação, quando devido, ser **integralmente transferido a cada trabalhador** atenta a sua assiduidade na formação.

Os custos da implementação da formação são pagos à entidade formadora externa, caso exista.

CUMULATIVIDADE COM OUTRAS MEDIDAS

- 🌿 Esta medida de apoio à frequência de formação profissional é cumulável com outros apoios.

CONDIÇÕES DE CANDIDATURA

A entidade empregadora deve:

- 🌿 Estar regularmente constituída e devidamente registada*;
- 🌿 Ser beneficiária da Medida de Apoio extraordinário à manutenção de contratos de trabalho em situação de crise empresarial;
- 🌿 Prova das situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social, a Autoridade Tributária e Aduaneira e o IEFP, I.P., a título de impostos, contribuições, restituições ou reembolsos, devendo fazer prova das duas primeiras situações mencionadas, aquando da apresentação da candidatura e dos pagamentos a que tiver direito*;
- 🌿 Apresentar um plano de formação orientado para o reforço das competências dos seus trabalhadores*.

CONTATOS:

AGRICERT – Departamento de Formação

Email: carla.faisco@agricert.pt

Telemóvel: 966 545 888